



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674



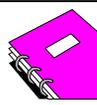
Legislação



Consultoria



Assessoria



Informativos



Treinamento



Auditoria



Pesquisa



Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 078

29/09/2005

Sumário:

- DADOS ECONÔMICOS - 10/2005
- TABELA INSS - EMPREGADOS - 10/2005
- TABELA DO IRRF - 10/2005
- ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 08/2004 ATÉ 08/2005
- PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO PARA OS JOVENS - CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE RURAL



DADOS ECONÔMICOS - OUTUBRO/2005

• SALÁRIO MÍNIMO	300,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 414,78)	21,27
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 414,78 até R\$ 623,44)	14,99
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Empregados	2.668,15
• UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

Obs.:	<ul style="list-style-type: none">• A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005.• A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.• A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.• A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.• A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.• A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.• A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
--------------	--

- A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.
- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
- Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.



TABELA INSS - EMPREGADOS - OUTUBRO/2005

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
até R\$ 800,45	7,65*	8,00
de R\$ 800,46 até R\$ 900,00	8,65*	9,00
de R\$ 900,01 até R\$ 1.334,07	9,00	9,00
de R\$ 1.334,08 até R\$ 2.668,15	11,00	11,00

(*) Alíquota reduzida para salários e remunerações até três salários mínimos, em razão do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que instituiu a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

Obs.:	
	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05. • A Portaria nº 479, de 07/05/04, DOU de 10/05/04, do Ministro de Estado da Previdência Social, reajustou os benefícios e divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência a partir de 01/05/04. • A Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou a tabela INSS a partir de janeiro/2004. • A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família. • A Portaria nº 348, de 08/04/03, DOU de 10/04/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a tabela do INSS de segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, com vigência a partir de abril de 2003. • A Portaria nº 610, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou sem efeito a tabela do INSS para o mês de junho/2002, publicada no Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02 (RT 044/2002), tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02 (prorrogação da CPMF). • A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados

- empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
- A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
 - A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
 - A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001;
 - A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
 - A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
 - A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000;
 - A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;
 - A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;
 - A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
 - A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.
 - A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.
 - A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.
 - A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.
 - A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
 - A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;
 - A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;
 - Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;
 - Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;
 - Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;
 - A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;
 - A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97;
 - A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
 - Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
 - As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
 - Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



TABELA DO IRRF - OUTUBRO/2005

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do imposto em R\$
Até 1.164,00	-	-
De 1.164,01 até 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 117,00;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
<p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>

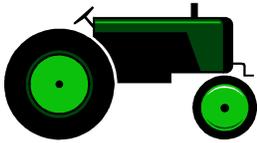
Notas:

- A Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002 .
- A Lei nº 10.451, de 10/05/02, DOU de 13/05/02, fixou a Tabela Progressiva Mensal do IRRF para os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2002. Não há nenhuma alteração com relação aquela editada na Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02 (RT 003/2002).
- A Lei nº 10.828, de 23/12/03, DOU de 24/12/03, prorrogou até 31 de dezembro de 2005, a utilização da atual tabela do IRRF, prevista no art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.(RT 038/2002).
- De acordo com a Medida Provisória nº 202, de 23/07/04, DOU de 26/07/04, para efeito de cálculo, no período de agosto a dezembro/2004 (inclusive o 13º salário), deve-se subtrair R\$ 100,00 (valor único fixo) sobre o total de rendimentos tributáveis.
- A Medida Provisória nº 232, de 30/12/04, DOU de 30/12/04, edição extra, alterou a Legislação Tributária Federal, inclusive a tabela do IRRF a partir de janeiro/2005.



**ÍNDICES ECONÔMICOS
PERÍODO 08/2004 ATÉ 08/2005**

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
08/04	1,29	0,50	1,22	1,31	0,79	0,99	0,69
09/04	1,25	0,17	0,69	0,48	0,01	0,21	0,29
10/04	1,21	0,17	0,39	0,53	0,10	0,62	0,53
11/04	1,25	0,44	0,82	0,82	0,37	0,56	0,83
12/04	1,48	0,86	0,74	0,52	0,63	0,67	0,54
01/05	1,38	0,57	0,39	0,33	0,85	0,56	0,68
02/05	1,22	0,44	0,30	0,40	0,43	0,36	0,32
03/05	1,53	0,73	0,85	0,99	0,70	0,79	0,81
04/05	1,41	0,91	0,86	0,51	0,88	0,83	0,50
05/05	1,50	0,70	- 0,22	- 0,25	0,79	0,35	0,39
06/05	1,59	- 0,11	- 0,44	- 0,45	- 0,05	- 0,20	- 0,17
07/05	1,51	0,03	- 0,34	- 0,40	0,13	0,30	- 0,17
08/05	1,66	0,00	-0,65	-0,79	-0,44	-0,20	0,00



PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO PARA OS JOVENS CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE RURAL

A Portaria nº 465, de 23/09/05, DOU 27/09/05, do Ministro do Trabalho e Emprego, aprovou o Termo de Referência do Consórcio Social da Juventude Rural.

O Consórcio Social da Juventude Rural, é uma forma de atuação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, visando integrar e assegurar a participação da sociedade civil na execução das ações, assim como a participação do setor privado na ampliação de oportunidades de trabalho para os jovens da área rural.

Tem por objetivos, promover ações de capacitação e qualificação que assegurem a permanência da juventude (jovens de 16 a 24 anos), no ambiente rural, por meio da criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda, do fortalecimento do exercício da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e do estímulo à elevação da escolaridade, mobilizando e articulando esforços da sociedade civil organizada e dos setores público e privado.

Abrange jovens de 16 a 24 anos, trabalhadores rurais e filhos de agricultores, que estejam matriculados e freqüentando estabelecimentos de ensino tradicionais ou Escolas Agrotécnicas ou Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAS (Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais e do Mar) do ensino fundamental e médio.

Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 5.199, de 30 de agosto de 2004, e a deliberação do Conselho Consultivo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - CCPNPE, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Termo de Referência do Consórcio Social da Juventude Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE RURAL TERMO DE REFERÊNCIA

1 . INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE prevê a participação cidadã como parte da estratégia de inclusão da população jovem do meio rural no mundo do trabalho, por meio do processo de formação.

Considerando que existe um “desestímulo” da juventude pela área rural, procura-se mudar esta concepção, incorporando variáveis qualificadoras, incluindo como parceiras entidades da Sociedade Civil e dos Movimentos Sociais, que irão trabalhar na perspectiva de motivar esta juventude a ver a terra como forma de garantir o seu sustento e a sua renda.

Coerente com essa opção, o PNPE assume um papel inovador, ao propor e estimular a constituição dos “Consórcios Sociais da Juventude Rural”, como instrumento gerador de novas possibilidades de permanência da juventude no campo, seja por

questões econômicas ou sociais, além de consolidar a parceria governo-sociedade e garantir a integração das Políticas Públicas de Geração de Trabalho e Renda.

2 . DEFINIÇÃO

O Consórcio Social da Juventude Rural é uma forma de atuação do PNPE, visando integrar e assegurar a participação da sociedade civil na execução das ações, assim como a participação do setor privado na ampliação de oportunidades de trabalho para os jovens da área rural (1).

No âmbito do PNPE, o Consórcio Social da Juventude Rural abrangerá três eixos de organização:

- (I) formação contextualizada do jovem rural;
- (II) atuação dos jovens no desenvolvimento das circunstâncias sociais, econômicas e ambientais nos territórios onde vivem;
- (III) articulação entre os setores público, privado e sociedade civil, para ampliação das oportunidades de trabalho digno e renda para a juventude no meio rural.

Neste modelo, os Consórcios Sociais da Juventude Rural são geridos pela sociedade civil (organizações não-governamentais, movimentos sociais e organizações da juventude com personalidade jurídica constituída), podendo o setor privado ser motivado a participar, assim como os governos estaduais e municipais, além dos organismos de financiamento e cooperação.

A atuação conjunta desses diversos setores tem como finalidade maior a construção de políticas públicas geradoras de trabalho e renda, voltadas para a juventude rural.

Vale ressaltar que os Consórcios Sociais da Juventude Rural não se restringem à ação de qualificação profissional do PNPE, constituindo-se, esta, em uma das etapas para a inserção dos jovens da área rural no mundo do trabalho.

Os Consórcios deverão, portanto, definir metas de formação profissional, estimulando a inserção da juventude no mercado de trabalho ou em ocupações produtivas no meio rural, bem como o acesso aos Programas de Políticas Públicas do Governo Federal, em particular, Nossa Primeira Terra, PRONAF Jovem, entre outros.

- (1) Inclui o meio rural urbano

3 . PÚBLICO PRIORITÁRIO

Os Consórcios Sociais da Juventude Rural deverão alcançar jovens de 16 a 24 anos, trabalhadores rurais e filhos de agricultores, que estejam matriculados e freqüentando estabelecimentos de ensino tradicionais ou Escolas Agrotécnicas ou Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAS (Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais e do Mar) do ensino fundamental e médio. Além destes requisitos, deverá ser considerada para seleção dos jovens, a participação eqüitativa de gênero, podendo 30% desses jovens já ter concluído o ensino médio, e ainda que, em virtude de suas condições socioeconômicas, tenham dificuldade de acesso ao mercado de trabalho.

4 . OBJETIVOS

4.1 GERAL

Promover ações de capacitação e qualificação que assegurem a permanência da juventude, no ambiente rural, por meio da criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda, do fortalecimento do exercício da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e do estímulo à elevação da escolaridade, mobilizando e articulando esforços da sociedade civil organizada e dos setores público e privado.

4.2 ESPECÍFICOS

- a) Preparar jovens de área rural, considerando um processo de educação para o desenvolvimento, tornando-os aptos para formular, executar e gerir projetos sócio-produtivos, de forma autosustentável e em contribuição ao desenvolvimento territorial.
- b) Proporcionar formação/ qualificação em temáticas e atividades que possam despertar o protagonismo e o espírito empreendedor dos jovens, preparando-os para a inserção no mercado de trabalho e ocupações geradoras de renda, assim como para a participação política qualificada.
- c) Proporcionar qualificação para utilização e inovação de tecnologias apropriadas para o meio rural e que respeitem o meio ambiente.
- d) Elevar a auto-estima e a participação cidadã da juventude rural na vida sócio-política, cultural e econômica local, regional e do país.
- e) Incentivar a prestação do serviço voluntário e ações de associativismo e cooperativismo.

- f) Apoiar a organização de arranjos/ cadeias produtivas de acordo com as vocações econômicas dos municípios/ territórios onde residem os jovens.
- g) Integrar o jovem à unidade produtiva familiar ou possibilitar a criação de novas unidades produtivas familiares, proporcionando as condições favoráveis para inserção aos arranjos /cadeias produtivas.
- h) Estimular a elevação de escolaridade dos jovens da área rural.
- i) Intermediar a oferta de empregos ou ocupações produtivas formais para a juventude, bem como o acesso aos Programas de Políticas Públicas do Governo Federal, em particular ao PNPE, Nossa Primeira Terra, PRONAF Jovem, entre outros.
- j) Estimular espaços de lazer, cultura, esporte e convívio social.
- k) Constituir, se possível, um espaço físico, denominado “CENTRO DA JUVENTUDE RURAL”, como ponto de encontro dos jovens e de apoio das ações desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil consorciada.

5 . DIRETRIZES

- a) Os Consórcios Rurais deverão ter uma estrutura organizacional que lhes possibilitem trabalhar de forma transparente e coletiva, devendo ser constituídos conselhos de caráter Deliberativo e Consultivo.
- b) Cada Consórcio Social da Juventude Rural deverá atuar em rede composta por entidades ou movimentos sociais e ter compromisso para buscar apoio e parceria de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- d) Os Consórcios Rurais serão constituídos por entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, que desenvolvam ações dirigidas ao público juvenil, relacionadas à sua formação, qualificação e/ ou inserção no mundo do trabalho, por meio de ações conjuntas e complementares para o alcance dos objetivos do PNPE.
- e) As ações de formação dos jovens das áreas rurais deverão compreender conteúdos de qualificação básica, tais como: (i) Desenvolvimento Pessoal: auto-percepção, auto-estima, auto-cuidado, projeto de vida, comunicação, saúde e qualidade de vida; (ii) Desenvolvimento Social: valores humanos, relações de gênero, ética, cidadania, educação ambiental, participação e controle social; (iii) Ações de estímulo e apoio à elevação da escolaridade; (iv) Inclusão digital e (v) Políticas para a juventude rural, em particular, Nossa Primeira Terra e PRONAF Jovem.
- f) A formação dos jovens, além da qualificação básica, também deverá abordar conteúdos de qualificação profissional para o mundo do trabalho e geração de renda, de acordo com a vocação dos jovens e com as oportunidades existentes nas regiões onde eles vivem.
- f) As atividades deverão ser executadas preferencialmente nas comunidades de domicílio dos jovens.
- g) Cada jovem poderá participar de uma ou mais atividades previstas, observando-se que sua participação não poderá ser computada mais de uma vez, para efeito de comprovação das metas acordadas no Plano de Trabalho.
- h) Deverão ter prioridade os jovens que fazem parte de outros programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA.
- i) Os jovens atendidos pelos Consórcios Sociais da Juventude Rural poderão ser beneficiários do auxílio financeiro de que trata a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

6 . ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

6.1 ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

- a) Conselho Deliberativo: instância responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho. Será composto pela entidade-âncora e por representantes das entidades escolhidas na Assembléia do Consórcio.

Ao Conselho Deliberativo caberá convocar a rede de entidades consorciadas a cada semestre, ou sempre que julgar necessário, para avaliação das ações e tomada de decisões que tenham impacto na execução do Consórcio, encaminhando as atas destas reuniões ao MTE e ao MDA.

- b) Conselho Consultivo: instância responsável pela avaliação e validação das ações desenvolvidas pelo Consórcio, objetivando a concretização de parcerias e a qualificação profissional dos jovens no meio rural, garantindo maior legitimidade ao processo.

Será composto por representações do Governo federal, estadual, setor privado, terceiro setor e entidades de cooperação internacional.

6.2 ÓRGÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

A gestão do consórcio caberá à Entidade Âncora que atuará como Secretaria Executiva, promovendo a integração, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações.

6.3 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

As Entidades Executoras, compostas por entidades ou movimentos sociais legalmente constituídos e signatários do instrumento consorcial, serão responsáveis pelo planejamento, realização e coavaliação de ações diretamente junto ao público prioritário deste Consórcio.

6.4 APOIO INSTITUCIONAL

As Entidades Parceiras serão constituídas por representações dos governos federal e estadual, do setor privado, do terceiro setor e de entidades de cooperação internacional que desejem apoiar as ações do Consórcio.

7 . FORMALIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

7.1 CONSTITUIÇÃO a) A constituição do Consórcio Social da Juventude Rural se dará por meio de um instrumento consorcial a ser firmado entre a Entidade Âncora e as Entidades Executoras, contendo a definição do objeto, premissas, atribuições e duração da relação entre as entidades consorciadas.

b) A operacionalização do Consórcio Social da Juventude Rural poderá ser definida em duas modalidades, a saber:

b. 1) Consórcio Nacional, por meio de celebração de convênio entre o MTE e a entidade-âncora do consórcio, que apresentará Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico mediante a anuência do MDA. A entidade-âncora, por sua vez, contratará, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as demais entidades para a execução das ações constantes do Plano de Trabalho.

b. 2) Consórcio Estadual, por meio de celebração de convênios entre o MTE e um conjunto de entidades de um mesmo Estado. Cada convênio conterà Planos de Trabalhos específicos.

7.2 INSTRUMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

a) O Ministério do Trabalho e Emprego firmará convênio com a Entidade-Âncora, com a interveniência do MDA, para que esta atue na coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações consorciais envolvendo as entidades executoras, tendo como instrumento o Plano de Trabalho elaborado nos termos da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios no âmbito da Administração Federal.

b) A Entidade-Âncora contratará, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, as Entidades Executoras, para a implementação das ações constantes do Plano de Trabalho acima referido, tendo como instrumento os projetos específicos apresentados por cada entidade executora.

7.3 PROCEDIMENTOS PARA A CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS

Cabe ao MTE e ao MDA ou suas representações regionais:

- a) Mapear e mobilizar entidades que desenvolvem ações dirigidas à juventude rural.
- b) Realizar reuniões para discussão sobre a concepção e a gestão dos Consórcios Sociais da Juventude Rural.
- c) Convocar e mobilizar as entidades ou movimentos da sociedade civis organizadas interessadas em integrar estes Consórcios.

8 . HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

8.1 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE ENTIDADES EXECUTORAS

a) Ser uma entidade social de reconhecida atuação em âmbito local, regional ou nacional, com no mínimo três anos de atuação e/ ou comprovada experiência e/ ou notório reconhecimento por sua ação junto à juventude.

b) Ter em sua missão ou campo de atuação o trabalho com a juventude, (comprovado por meio de relatórios, cartas de apresentação, projetos realizados ou em andamento, Estatuto da Entidade e/ ou publicações próprias).

c) Ser uma associação civil sem fins lucrativos, fundação, entidade do movimento social qualificada ou não como organização da sociedade civil de interesse público.

d) Possuir capacidade logística e infra-estrutura suficiente para a realização das ações propostas.

e) Comprovar capacidade técnica para realizar as ações a que se propõe, mediante apresentação de atestados.

f) Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA ENTIDADE - ÂNCORA

Além de atender aos critérios para escolha de entidades executoras, agregam-se outros aspectos credenciais, tais como:

- a) Ser uma entidade social de reconhecida atuação em âmbito regional ou nacional, com no mínimo cinco anos de atuação, ou comprovada experiência de seus integrantes, ou notório reconhecimento por sua ação junto à juventude.
- b) Experiência na coordenação de projetos articulados com outras instituições.
- c) Experiência na coordenação de projetos interestaduais ou inter-regionais.
- d) Disposição de dedicar-se plenamente às ações do consórcio.
- e) Capacidade de articular parcerias estratégicas com representações dos Governos Federal e Estadual, do setor privado, do terceiro setor e com entidades de cooperação internacional.
- f) Experiência com planejamento, avaliação e sistematização de projetos sociais.

9 . ÁREAS TEMÁTICAS

Os projetos a serem apresentados pelas Entidades Executoras à Entidade-Âncora deverão conter ações contemplando os três eixos de organização descritos no item 02 deste Termo, a saber:

- a) Formação contextualizada do jovem rural.
- b) Atuação dos jovens no desenvolvimento das circunstâncias sociais e econômicas nos territórios onde vivem.
- c) Articulação entre os setores público, privado e sociedade civil para ampliação das oportunidades de trabalho digno e renda para a juventude no meio rural.

As ações de qualificação deverão tratar de temas gerais e básicos, conforme descrito no item 05, além de outros conteúdos como:

- a) Empreendedorismo juvenil.
- b) Associativismo e cooperativismo.
- c) Tecnologias ou sistemas de produção agropecuária ou atividades complementares;
- d) Conhecimentos técnicos, atitudes e habilidades necessárias ao mundo do trabalho ou a produção.
- e) Gestão de organizações sócio-produtivas.
- f) Economia solidária.
- g) Comunicação e marketing.
- h) Arte e cultura.
- i) Beleza e estética.
- j) Políticas Públicas de Juventude Rural.
- k) Papel da educação formal no desenvolvimento das crianças e jovens do meio rural e no desenvolvimento territorial.

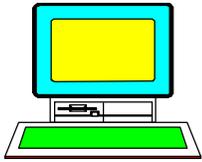
As propostas também devem considerar as definições estratégicas do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, cujas principais ações de formulação de políticas públicas voltadas à juventude do campo, sob a responsabilidade da Secretaria de Reordenamento Agrário, priorizam os seguintes eixos temáticos:

- (I) Acesso a Terra;
- (II) Educação do Campo;
- (III) Combate à Pobreza Rural;
- (IV) Participação Popular; e
- (V) Desenvolvimento Sustentável.

A igualdade racial, a equidade de gênero, o protagonismo juvenil, o voluntariado e a solidariedade, pela sua importância e abrangência, deverão ser tratados nas várias ações e estágios dos projetos.

10 . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Protocolo de intenções assinado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério do Trabalho e Emprego.
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Instrução Normativa da STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira, que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.
- Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.
- Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"